



# *Câmara Municipal de Lavrinhas*

Estado de São Paulo

**PROJETO DE LEI Nº 18, DE 23 (VINTE E TRÊS) DE SETEMBRO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO VALOR DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE LAVRINHAS/SP PARA A PRÓXIMA LEGISLATURA (2021/2024).**

Art. 1º O valor do subsídio mensal do Prefeito Municipal de Lavrinhas/SP para a próxima legislatura, a iniciar-se no dia 01 (primeiro) de janeiro do ano de 2021 e a findar-se no dia 31 (trinta e um) de dezembro do ano de 2024, será de R\$ 10.091,85 (dez mil noventa e um reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 2º O valor do subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Lavrinhas/SP para a próxima legislatura, a iniciar-se no dia 01 (primeiro) de janeiro do ano de 2021 e a findar-se no dia 31 (trinta e um) de dezembro do ano de 2024, será de R\$ 2.727,52 (dois mil setecentos e vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 3º O valor do subsídio mensal dos Secretários Municipais de Lavrinhas/SP para a próxima legislatura, a iniciar-se no dia 01 (primeiro) de janeiro do ano de 2021 e a findar-se no dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2024, será de R\$ 3.329,76 (três mil trezentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos).

Art. 4º Os subsídios de que se tratam os artigos 1º, 2º e 3º desta Lei são fixados em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

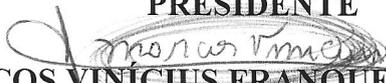
Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento, suplementadas se necessário.

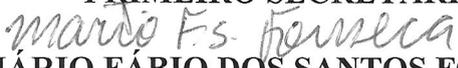
Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 (primeiro) de janeiro de 2021.

*Sala Vereador José Maria de Castro, em 23 (vinte e três) de setembro de 2020.*

**MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP – BIÊNIO 2019/2020**

  
**DOMINGOS SÁVIO GIOVANI**  
**PRESIDENTE**

  
**MARCOS VINÍCIUS FRANQUEIRA GARCIA**  
**PRIMEIRO SECRETÁRIO**

  
**MÁRIO FÁBIO DOS SANTOS FONSECA**  
**SEGUNDO SECRETÁRIO**



# Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 18, DE 23 (VINTE E TRÊS) DE SETEMBRO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO VALOR DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE LAVRINHAS/SP PARA A PRÓXIMA LEGISLATURA (2021/2024).**

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo fixar o valor do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Lavrinhas/SP para a próxima legislatura, a iniciar-se no dia 01 (primeiro) de janeiro do ano de 2021 e a findar-se no dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2024.

A Constituição Federal dispõe que o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais será fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal (inciso V do artigo 29).

Neste sentido, o Regimento Interno desta Casa de Leis estabelece ser de competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa de projeto de Lei que disponha sobre a fixação do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para a legislatura subsequente (inciso I do artigo 186).

Tendo em vista o grave cenário provocado pelo Novo Coronavírus (COVID-19), classificado como pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), a Mesa da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP, considerando a inafastável preocupação com a gestão pública em tempos de crise, propõe, para a próxima legislatura (2021/2024), a manutenção dos atuais valores, conforme anexa Certidão, do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, ou seja, propõe a não majoração/não reajuste dos atuais valores.

Cumprе ressaltar que o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, diante deste novo cenário advindo da pandemia de COVID-19, tem se manifestado no sentido da necessidade e urgência de contenção de gastos, tendo em vista, inclusive, a possibilidade de diminuição de recursos futuros para os cofres públicos, senão vejamos (fonte: <https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/noticias/ComunicadoSDG142020.pdf>):

*“CONSIDERANDO que, diante do novo cenário econômico-orçamentário que se coloca, em decorrência da pandemia de COVID-19, torna-se urgente a necessidade de contenção de gastos, sobretudo em vista da possível diminuição de recursos futuros para os cofres públicos e concomitante alavancagem dos Governos em todos os âmbitos da Federação”.*

A proposta de manutenção dos atuais valores do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a próxima legislatura pauta-se igualmente no atendimento às diretrizes e fundamentos trazidos pela Lei Complementar 173, de 27 (vinte e sete) de maio de 2020.



# Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Portanto nobres Edis, o momento por qual passamos, não resta dúvida, é de parcimônia e prudência.

Convém consignar que os valores dos subsídios fixados para a próxima legislatura (2021/2024) para Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, obedecem ao limite previsto no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal, qual seja, *“a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos ministros do STF, aplicando-se como limite, no Município, o subsídio do Prefeito”* - (fonte: Manual do Tribunal e Contas do Estado de São Paulo - Remuneração dos Agentes Políticos - 2019 - Página 27).

Frise-se, igualmente, que os valores dos subsídios fixados para a próxima legislatura (2021/2024) para Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais devem obedecer ao limite previsto no artigo 20, inciso III, “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ou seja, a *“despesa de pessoal não poderá ultrapassar 54% da RCL”* - (fonte: Manual do Tribunal e Contas do Estado de São Paulo - Remuneração dos Agentes Políticos - 2019 - Página 27).

Por estas razões, dentre outras de fácil compreensão, esta Mesa da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP espera que a Casa de Leis aprove, em regime de urgência, o presente Projeto de Lei, que há de merecer também o assentimento do chefe do Executivo, com toda certeza.

*Sala Vereador José Maria de Castro, em 23 (vinte e três) de setembro de 2020.*

**MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP – BIÊNIO 2019/2020**

**DOMINGOS SÁVIO GIOVANI**  
**PRESIDENTE**

**MARCOS VINÍCIUS FRANQUEIRA GARCIA**  
**PRIMEIRO SECRETÁRIO**

**MÁRIO FÁBIO DOS SANTOS FONSECA**  
**SEGUNDO SECRETÁRIO**